

LEI Nº 1541 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO FARDAMENTO, DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS, AGENTES DE TRÂNSITO E SALVA-VIDAS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP, o Auxílio Fardamento, com natureza indenizatória, destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Salva-vidas.

§ 1º Será considerado fardamento, para os Guardas Municipais, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP, contendo camisa, camiseta, calça, coturno, kit cinto de guarnição e boné.

§ 2º Será considerado fardamento, para os Agentes de Trânsito, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP, contendo camisa, calça, boné, bota, colete e apito.

§ 3º Será considerado fardamento, para os Salva-vidas, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP, contendo sunga, camiseta, bermuda, agasalho e boné.

Art. 2º O Auxílio Fardamento de que trata esta Lei será concedido:

I - Aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito em efetivo exercício de suas atribuições, no valor mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base;

II - Aos Salva-vidas em efetivo exercício de suas atribuições, no valor mensal de 7% (sete por cento) sobre o salário base.

§ 1º O valor do Auxílio Fardamento será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, ao longo do exercício.

§ 2º A partir do exercício de 2015, os beneficiários do Auxílio Fardamento ficam obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do referido benefício.

Art. 3º O recebimento do Auxílio Fardamento obriga os seus beneficiários a estarem com seus uniformes em boas condições de uso.

§ 1º O novo fardamento operacional completo deverá ser apresentado em solenidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP, a ser realizada entre os dias 1º e 15 de maio de cada ano.

§ 2º A não apresentação do novo fardamento operacional completo no prazo descrito, ou a não apresentação do fardamento em boas condições de uso, implica a suspensão imediata do auxílio, que deverá perdurar até o saneamento da irregularidade, com abatimento do valor proporcional aos meses correspondentes ao período de suspensão, sendo vedado o recebimento retroativo.

§ 3º Sem prejuízo da suspensão do pagamento do Auxílio Fardamento, o servidor que deixar de atender ao disposto no caput deste artigo fica sujeito à abertura de processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade administrativa de suspensão, sem remuneração, pelo período de até 15 dias.

Art. 4º O Auxílio Fardamento não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor.

Art. 5º A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão observar as especificidades necessárias ao desempenho da função de Guarda Municipal.

§ 1º A confecção e comercialização do uniforme e fardamento serão realizadas exclusivamente em postos ou estabelecimentos credenciados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP.

§ 2º A avaliação e aprovação dos fardamentos operacionais apresentados serão realizadas por Comissão composta por 03 (três) membros nomeados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP, que ficará encarregada de enviar um relatório ao setor de recursos humanos.

Art. 6º Nos casos em que o servidor perder ou danificar o fardamento em sinistro ou calamidade, a concessão do adiantamento do Auxílio Fardamento será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 19 de novembro de 2014.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA LEÃO
Secretário Municipal de Governo